



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE
Registrador
IVAN WIESE
Registrador

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, por ter sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros do Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em meu poder e cartório, neles, no de número **A-015 às fls. 253**, encontrei o seguinte registro: **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, realizado em 15 de junho de 2012, registrado sob n. **02157**, como adiante segue, em 05 (cinco) folhas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta certidão. Era o que continha no livro e folhas (*sic*), antes mencionados, do qual me reporto e dou fé

O referido é verdade e dou fé.
Gaspar - SC, 01 de julho de 2020

IVAN WIESE
Registrador



Emolumentos
5 Adicionais por folha excedente - R\$ 20,00
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,00
1 Selo de Fiscalização pago (FVL74011-XTZ7) - R\$ 2,80
Total: R\$ 33,80



RCPN/PJ
RTD
Fls. 253
GASPAR/SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, REALIZADA NO DIA VINTE DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSETE HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO NOSOCÔMIO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL.

Data, Hora e Local: vinte dias do mês de abril de dois mil e doze, às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede social do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. **Convocações:** efetuadas em conformidade com o Estatuto Social do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. **Presenças:** fizeram-se presentes à Assembléia Geral os associados que subscrevem o livro de presença, respeitando-se assim o quorum exigido no Estatuto Social. Por unanimidade instalou-se a **Mesa:** Presidente, Celso de Oliveira; Secretário, Raul Schiller. Foi lida a **Ordem do Dia:** 1) alteração dos artigos 26, 30, *caput* e §§ 5º e 6º, e 57, e exclusão do artigo 56, todos do Estatuto Social. **Deliberações:** 1) por unanimidade dos presentes, foram alterados os artigos 26, 30, *caput* e §§ 5º e 6º, e 57, do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: **"Artigo 26 – Os sete (07) membros do Conselho de Administração previstos no artigo 30, alínea "a", e os membros Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral convocada para tal finalidade, por maioria de votos, em escrutínio secreto. Parágrafo Único – Serão eleitos, na mesma oportunidade, os 05 (cinco) membros suplentes do Conselho de Administração e os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal."**; **"Artigo 30 – O HOSPITAL será administrado por um Conselho de Administração, composto de 13 (treze) membros formado por: a) 07 (sete) associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; b) um (01) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal; c) um (01) representante indicado pelo Poder Executivo Estadual; d) um (01) representante indicado pela Associação Empresarial de Gaspar - ACIG; e) um (01) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Gaspar – CDL; f) um (01) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Gaspar; g) um (01) representante indicado pelo Corpo Clínico do HOSPITAL. [...] § 5.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares, dentre os Conselheiros titulares eleitos pela Assembléia Geral. § 6.º Os membros do Conselho de Administração mencionados nos item 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', acima, serão nomeados por suas respectivas entidades, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Em caso de vacância de cargo antes do termo extintivo do mandato, o integrante substitutivo será nomeado pela respectiva entidade representativa, para o exercício das funções pelo prazo remanescente."**; **"Artigo 57 – A composição do Conselho de Administração, alterada mediante AGE realizada em 20 de abril de 2012, passará a vigor já para a eleição realizada nesta mesma data, oportunidade em que serão eleitos os 07 (sete) associados e os 05 (cinco) suplentes"**. Por conta do término do prazo previsto no artigo 56, e diante do artigo 10 do próprio Estatuto, decidiu-se, por unanimidade, pela sua exclusão do Estatuto. Desta forma, o Estatuto Social do Hospital passa a ter a seguinte redação consolidada: **"CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE Artigo 1.º – O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, fundado em 12 de fevereiro de 1956, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente e de assistência social, com atuação na promoção da saúde, considerado de utilidade pública através do Decreto Federal n.º**

CONSELHO CIV. PÉS. NAT.
MÉRITO E DOCTOS
GASPAR/SC

TABELIÃO
SANTOS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
SANTOS

Reconhec. Firmas
1º TABELIÃO



86.431, de 02/10/1981, da Lei Estadual n.º 1.607 de 20/12/1956, e da Lei Municipal n.º 1.324, de 29/11/1991, e passará a reger-se por este Estatuto e normas complementares que vierem a ser baixadas pela Assembléia Geral e pelas regras previstas na Lei 10.406 de 10/01/2002. **Artigo 2.º** – O **HOSPITAL** tem sua sede, foro e administração no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, à Rua José Krauss, n.º 97, Bairro Sete de Setembro, e duração por tempo indeterminado. **Artigo 3.º** – O **HOSPITAL** tem por finalidade a prestação de assistência médico- hospitalar, inclusive serviços relacionados à assistência social, aos pacientes internados e a todos que necessitarem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia política ou credo religioso. **§ 1º.** Além da manutenção dos serviços acima, o **HOSPITAL** poderá organizar e manter outros serviços que visem a ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de sua finalidade. **§ 2º.** Poderá também desenvolver atividades visando o aperfeiçoamento de seu Corpo Clínico, da enfermagem, de seu pessoal e outros profissionais de saúde e colaborar com os programas de Saúde Pública e Medicina Preventiva, bem como orientar os pacientes e familiares para complementar o tratamento, promover meios para a reabilitação física e social dos pacientes. **§ 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **HOSPITAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **§ 4º.** Para cumprir seu propósito o **HOSPITAL** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo para tanto celebrar contratos, convênios e parcerias, contrair empréstimos e estabelecer outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO** **Artigo 4.º** – O **HOSPITAL** é constituído por um número ilimitado de associados, cuja admissão se dará pela aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral. **Artigo 5.º** – Extingue-se a qualidade de associado: I – pela demissão voluntária; II – por exclusão nos casos de justa causa, como os em que: for condenado, com decisão transitada em julgado, por crimes de qualquer natureza; agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao **HOSPITAL**, seus dirigentes ou qualquer membro; a) promover, por qualquer forma, o descrédito do **HOSPITAL**, ou denegrir sua imagem; b) faltar ao cumprimento de suas obrigações perante o **HOSPITAL**; c) participar de atos ou ações que venham contra o **HOSPITAL** ou que firam o presente Estatuto; d) for declarado incapaz civilmente ou que vierem a falecer; e) descumprir algum dos deveres ou violar qualquer das vedações comuns a todos aqueles que têm algum vínculo institucional com o **HOSPITAL**, previstos no Regimento Interno. **§ 1º.** A demissão voluntária dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negada, permanecendo o associado demitido responsável pelas obrigações assumidas até a data da demissão. **§ 2º.** O associado infrator será excluído por decisão colhida pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa na medida do possível, podendo apresentar defesa escrita e produzir provas, devendo ainda ser intimado de todos os atos referentes ao seu processo de exclusão, aplicando-se supletivamente o procedimento previsto no Regimento Interno. **§ 3º.** Os votos serão abertos. **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** **Artigo 6.º** – São direitos dos associados: a) Compor e participar das Assembléias Gerais e, após 6



Handwritten signature

Racooning, Firmas

RCPN/PJ
RTD
Fls. 255
GASPAR/SC

(seis) meses da data de sua admissão, nelas votar e ser votado nas condições previstas neste Estatuto; b) Requerer a convocação da Assembléia Geral de acordo com o estatuído no artigo 22; c) Participar das atividades sociais do HOSPITAL; d) Apresentar sugestões e propostas de interesse social do HOSPITAL. **Artigo 7.º** – São deveres dos associados: a) Colaborar para a realização dos fins sociais e manutenção do HOSPITAL, além de prestigiá-lo em suas atividades; b) Zelar pelo bom nome e conceito, bem como pelo patrimônio do HOSPITAL; c) Pagar a mensalidade, cujo valor será fixado anualmente pela Assembléia Geral; d) Cumprir as obrigações comuns a todos aqueles que têm vínculo institucional com o HOSPITAL, previstas no Regimento Interno; e) Abster-se de transgredir as vedações previstas no Regimento Interno, comuns a todos aqueles que têm algum vínculo institucional com o HOSPITAL. **Artigo 8.º** – Os associados do HOSPITAL não adquirem qualquer direito sobre o patrimônio social, e, em caso de demissão ou de exclusão, nada poderão exigir pelo tempo que nele permanecerem, nem mesmo pelos trabalhos prestados. **Artigo 9.º** – Os membros dos órgãos sociais não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo HOSPITAL em virtude de ato regular de gestão; respondem, contudo, naquela qualidade, civil e penalmente por atos lesivos a terceiro ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. **Artigo 10** – O HOSPITAL não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, a membros dos órgãos sociais, ou a quaisquer associados, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS **Artigo 11** – O patrimônio do HOSPITAL será constituído: I – pelos imóveis e respectivas benfeitorias, equipamentos, instalações, móveis e utensílios; II – pelos direitos e bens que vierem adquirir ou receber mediante doações ou legados; III – por outras entidades assistenciais que venham a ser criadas. **§ 1º.** O HOSPITAL não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores resultados, fundos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos fins institucionais no território nacional. **§ 2º.** Somente este patrimônio responde pelas obrigações do HOSPITAL e dos órgãos que o integram, ficando os membros desobrigados de qualquer solidariedade direta ou indireta, salvo quando agirem com dolo ou má fé. **§ 3º.** Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio do HOSPITAL reverter-se-á em benefício de uma entidade congênere, de idênticas finalidades, desde que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Artigo 12** – Para a consecução de seus objetivos sociais, o HOSPITAL contará com os seguintes recursos: I – Receitas provenientes da prestação de serviços hospitalares e/ou congêneres; II – Contribuições, dotações, subvenções, convênios, auxílios ou doações, provenientes de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado; III – Aluguel de suas dependências para usuários médicos ou profissionais habilitados e afins ou de taxas por serviços prestados a terceiros; IV – Receitas financeiras e eventuais. **Artigo 13** – O patrimônio e os recursos do HOSPITAL somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias. **Artigo 14** – Constituem despesas do HOSPITAL: I – custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais; II – conservação do patrimônio social; III – satisfação de tributos; IV –

REGISTRO CIV. PES. NAT.
TIT. E DOCTOS.
GASPAR/SC

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
TABELIONATO
SANTOS

[Handwritten signature]

Recorher. Proust
19 TABELIÃO

TABELIÃO
SANTOS

iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias. **CAPÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo 15** – O regime financeiro do **HOSPITAL** obedecerá aos seguintes princípios gerais: I – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II – O Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, as contas do exercício financeiro do ano anterior. **Parágrafo Único** – A prestação de contas do **HOSPITAL** observará, no mínimo: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Artigo 16 – São órgãos sociais do **HOSPITAL**: I – Assembléia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo 17** – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano do **HOSPITAL** e reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano, dentro dos seus primeiros noventa dias, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação nos termos do art. 22. **Artigo 18** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de editais publicados pela imprensa de circulação local, ou mediante comunicação pessoal escrita aos associados, em um ou outro caso, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar, obrigatoriamente, os assuntos a serem deliberados como ordem do dia. **Artigo 19** – A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação com o número de associados não inferior a 1/3 (um terço), e em segunda convocação com qualquer número. **Artigo 20** – Só poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, preenchidas as condições estabelecidas no artigo 6.º, alínea “a”, do presente Estatuto Social. **Artigo 21** – A mesa da Assembléia será formada pelos membros do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por seus Presidente e Secretário, respectivamente. § 1º. Para que a mesa se constitua, todavia, basta o comparecimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração, que neste caso exercerá as atribuições de Presidente da Assembléia, designando qualquer associado para secretariar. § 2º. Se não comparecer qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida por um associado aclamado por esta. **Artigo 22** – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelos associados, sempre que julgarem necessária à salvaguarda dos interesses sociais, devendo o pedido de convocação ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados. No caso de não atendimento ao requerimento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os signatários poderão convocar diretamente a Assembléia. **Artigo 23** – Compete privativamente à Assembléia Geral: a) Eleger, de dois em dois anos, e dar posse imediata aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos Conselhos de Administração que lhe competir (artigo 26); b) Homologar as admissões, demissões e exclusões dos associados; c) Apreciar e julgar os recursos impetrados pelos condenados pela Comissão Disciplinar do **HOSPITAL**; d) Apreciar e aprovar as contas, mediante leitura, discussão e votação do Relatório das Atividades do Presidente do Conselho de Administração, Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]



TABELIAÇO
SANTOS

[Handwritten signature]

RCPN/PJ
RTD
Fls. 257
GASPAR/SC

e) Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no todo ou parcialmente, quando esta medida for útil ao **HOSPITAL**; f) Deliberar sobre os fatos levados ao seu conhecimento; g) Adotar as resoluções que julgar convenientes à prosperidade e ao desenvolvimento do **HOSPITAL**; g) Tomar todas as providências que não estiverem nas atribuições do Conselho de Administração; h) Decidir acerca da dissolução do **HOSPITAL**; i) Alterar o estatuto social do **HOSPITAL**; j) Resolver sobre a conveniência da implantação de novas obras de vulto, fundar ou aceitar a direção de outros estabelecimentos com a mesma finalidade; l) Autorizar o Conselho de Administração a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este que poderá ser revisto/fixado a cada ano pela Assembléia Geral Ordinária; m) Autorizar o Conselho de Administração a alienar, hipotecar ou emprestar bens sociais; n) Fixar o valor das mensalidades. **§ 1º.** Para os casos previstos nas alíneas "e", "i" e "j" do *caput* do presente artigo, faz necessário o voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim; nos demais casos, a deliberação será por maioria simples. **§ 2º.** Será assegurado aos membros do Conselho de Administração, para a hipótese da alínea "e" do *caput* do presente artigo, os mesmos direitos reservados ao associado infrator (artigo 5.º, §2.º), aplicando-se subsidiariamente as regras procedimentais estabelecidas no Regimento Interno. **§ 3º.** Considera-se obra de vulto aquela cuja previsão de custo ultrapasse o valor previsto na alínea "l", do *caput* do presente artigo. **Artigo 24** – Não será permitido o voto por procuração. **Artigo 25** – Haverá um livro de presença e outro destinado às atas das Assembléias Gerais, além de outro para as reuniões do Conselho de Administração. Estes, como os demais livros do **HOSPITAL**, serão rubricados pelo Presidente do Conselho de Administração, com termos de abertura e encerramento. **Parágrafo único** – As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente e Secretário e, em seguida, no livro de presença constarão os nomes dos associados presentes. **SUBSEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES E POSSE**
Artigo 26 – Os sete (07) membros do Conselho de Administração previstos no artigo 30, alínea "a", e os membros Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral convocada para tal finalidade, por maioria de votos, em escrutínio secreto. **Parágrafo Único** – Serão eleitos, na mesma oportunidade, os 05 (cinco) membros suplentes do Conselho de Administração e os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal. **Artigo 27** – Aberta a sessão de eleição o Secretário da Mesa fará a chamada dos associados pelo livro de presença. Cada associado, à medida que for chamado, colocará na urna a cédula com o seu voto. **Artigo 28** – Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração. Em caso de empate será eleito o associado mais antigo; se, porém, ambos foram admitidos na mesma data, far-se-á um sorteio. **Artigo 29** – Finda e homologada a apuração, os eleitos serão empossados imediatamente nos respectivos cargos, mediante compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições estatutárias e regulamentares. **§ 1º** - O associado eleito que estiver ausente será empossado em data previamente designada pelo Presidente do Conselho de Administração, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição. **§ 2º** - Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo, aceitar o cargo, será dada a posse ao imediato em votos, desde que estes não sejam inferiores à terça parte dos obtidos pelo eleito, oportunidade em que se realizará nova votação específica para o cargo. **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Artigo 30** – O **HOSPITAL** será administrado por um Conselho de Administração, composto de 13 (treze) membros formado por: a) 07 (sete) associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato

REGISTRO CIV. PES. NAT.
JUR. TIT. E DOCTOS
GASPAR/SC

TABELADO
SANTOS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TITULARES
JURÍDICOS E DOCTOS
GASPAR/SC

[Handwritten signatures]

Recorrido, Fim
10 TABELADO

RCPN/PJ
RTD
Fls. 258
GASPAR/SC

de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; b) um (01) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal; c) um (01) representante indicado pelo Poder Executivo Estadual; d) um (01) representante indicado pela Associação Empresarial de Gaspar - ACIG; e) um (01) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Gaspar - CDL; f) um (01) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Gaspar; g) um (01) representante indicado pelo Corpo Clínico do **HOSPITAL**. § 1º. Sempre que qualquer Conselheiro Titular ausentar-se por 02 (duas) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, esta circunstância acarretará sua exclusão automática. § 2º. Configurada a situação prevista no parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Conselho de Administração comunicar o fato aos demais Conselheiros e promover a convocação imediata do primeiro Conselheiro Suplente, e em caso de nova ocorrência o segundo, e assim, sucessivamente. § 3º. A exclusão operada na forma dos parágrafos anteriores, será levada ao conhecimento da Assembléia Geral, na primeira oportunidade em que esta se reunir, oportunizando-se então, ao Conselheiro excluído, apresentar suas razões, após o que competirá à Assembléia referendar ou não, a exclusão imposta. Caso a Assembléia Geral decida pela não exclusão do Conselheiro, este retornará automática e imediatamente ao cargo. § 4º. Em qualquer circunstância o Conselheiro Titular poderá livremente desligar-se do cargo, comunicando ao Presidente do Conselho sua intenção, o qual, observada a ordem prevista no parágrafo primeiro deste artigo, convocará o Conselheiro Suplente subsequente para assumi-lo. § 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares, dentre os Conselheiros titulares eleitos pela Assembléia Geral. § 6º. Os membros do Conselho de Administração mencionados nos item 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', acima, serão nomeados por suas respectivas entidades, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Em caso de vacância de cargo antes do termo extintivo do mandato, o integrante substitutivo será nomeado pela respectiva entidade representativa, para o exercício das funções pelo prazo remanescente. **Artigo 31** – O Conselho de Administração só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo ser suas resoluções transcritas no próprio livro de atas. **Parágrafo único** – Nos casos de urgência ou falta de "quorum" nas reuniões mensais, o Presidente do Conselho de Administração, assistido pelo Gerente Geral, poderá deliberar isoladamente, a fim de não prejudicar o andamento das atividades do **HOSPITAL**. **Artigo 32** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, votando seu Presidente somente em caso de empate. **Artigo 33** – Ocorrendo vagas no Conselho de Administração e faltando mais de seis meses para o término do mandato, estas serão preenchidas mediante eleição que realizar-se-á através de convocação da Assembléia Geral Extraordinária que escolherá novo membro para cumprir o restante do mandato. **Parágrafo único** – Somente dar-se-á a vacância referenciada neste artigo, quando já esgotado o número de Conselheiros Suplentes, não havendo outro para ocupar a vaga. **Artigo 34** – Será considerado vago o cargo quando o eleito não tiver tomado posse dentro de trinta dias que se seguirem à sua eleição, salvo motivo de força maior. **Artigo 35** – Compete ao Conselho de Administração: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, ressalvando o disposto nas leis, decretos e portarias dos poderes públicos concernentes aos hospitais; b) Traçar a política administrativa do **HOSPITAL**; c) Aprovar o Regimento Interno Hospital e determinar o seu cumprimento; d) Nomear e demitir o Gerente Geral, cujas atribuições estarão previstas no Regimento

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GASPAR/SC

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GASPAR/SC

Reconhec. Frotas
1ª TABELIAÇÃO

TABELIAÇÃO
SANTOS

RCPN/PI
RTD
Fls. 259
GASPAR/SC

Interno do Hospital; e) Deliberar sobre medidas de natureza técnico-administrativas, propostas pelo Gerente Geral, e as de natureza médica, apresentadas por este mediante consenso entre os Diretores Técnico e Clínico; f) Estabelecer normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital; g) Decidir sobre o credenciamento de médicos e, sendo o caso, sua inclusão no Corpo Clínico; h) Autorizar o Gerente Geral a fazer todos os contratos necessários, fixando as condições, ressalvada a competência privativa da Assembléia Geral; i) Providenciar sobre tudo que diz respeito à administração e fins do **HOSPITAL** quando a resolução não for de exclusiva competência da Assembléia Geral; j) Apresentar à Assembléia Geral, no fim de cada ano administrativo, um relatório circunstanciado de seus atos, o balanço demonstrativo da receita e despesas e todos os dados estatísticos concernentes ao movimento geral da sociedade; l) Fiscalizar a arrecadação e o aproveitamento das rendas e bens do **HOSPITAL**; m) Resolver sobre os casos omissos nos presentes Estatutos e regulamentos. **Parágrafo único** – Das resoluções do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembléia Geral. **Artigo 36** – O Conselho de Administração será dirigido pelo Presidente, assessorado pelos Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretário. **Parágrafo Único** – Os cargos previstos no *caput* do presente artigo serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. **Artigo 37** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais; b) Representar o **HOSPITAL** em juízo ou fora dele e perante autoridades, repartições públicas, podendo delegar poderes a terceiros, nomear procuradores "ad iudicia" e "ad negotia"; c) Em nome do Conselho de Administração e com o consentimento da Assembléia Geral, renunciar direitos, desistir, transigir, alienar, hipotecar e empenhar bens sociais; d) Tomar, em casos de urgência, as providências que se fizerem necessárias, cientificando o Conselho da medida tomada, tão logo se realize a primeira reunião; e) Assinar as atas das Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; f) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate; g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, um relatório minucioso do estado do **HOSPITAL**, que deverá ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, prestando informações e indicando as medidas que julgar convenientes; h) Ter sob sua direção todos os serviços mantidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria. **Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. **Artigo 38** – Cabe ao 1.º Secretário: a) Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Guardar e conservar a documentação pertinente ao Conselho de Administração. **Parágrafo Único** – Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos. **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL Artigo 39** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira do **HOSPITAL**, competindo-lhe: a) examinar, em qualquer tempo, a escrita, os livros e os documentos do **HOSPITAL**; b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; c) apresentar ao Conselho de Administração, parecer sobre o andamento geral do **HOSPITAL**, tomando por base o inventário, os balancetes e as contas em geral; d) fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos do **HOSPITAL**; e) denunciar ao Conselho de Administração os erros ou irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que julgar úteis; f) comunicar qualquer ocorrência importante ou urgente ao

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PES. NAT. E DOCTOS
GASPAR/SC

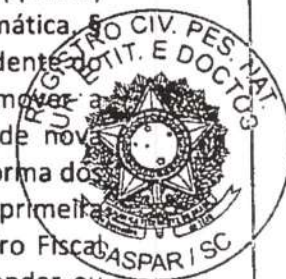
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PES. NAT. E DOCTOS
GASPAR/SC

TABELIONATO
SANTOS

Reconhec. Feitas
10 TABELIÃO



Conselho de Administração ou ao Gerente Geral, praticando todos os atos previstos em lei para fiel e cabal cumprimento de seus mandatos. **Parágrafo único** – Quando o Conselho Fiscal, por qualquer razão não cumprir seu encargo ou deixar de atender qualquer promoção reivindicada pelo Conselho de Administração, o Presidente deste poderá convocar a Assembléia Geral, levando ao seu conhecimento a ocorrência e sugerindo a formação de um novo Conselho Fiscal, o que poderá ser feito pela Assembléia no mesmo ato, observadas as demais disposições estatutárias. **Artigo 40** – O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, estes designados por primeiro, segundo e terceiros suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, dentre os associados. **Artigo 41** – Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, compete: a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal; b) Escolher se necessário, um secretário geral; c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados; d) Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização; e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal. **Artigo 42** – Assiste aos membros do Conselho Fiscal o direito de participarem das reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito de voto. **Artigo 43** – As vagas que em qualquer tempo se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos conselheiros fiscais suplentes, e caso não houver, por eleição, cumprindo ao presidente do Conselho de Administração em exercício convocar imediatamente a Assembléia Geral. **§ 1º**. Sempre que qualquer Conselheiro Fiscal Titular ausentar-se por 02 (duas) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, esta circunstância acarretará sua exclusão automática. **§ 2º**. Configurada a situação prevista no parágrafo anterior, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal comunicar o fato aos demais Conselheiros Fiscais e promover a convocação imediata do primeiro Conselheiro Fiscal Suplente, e em caso de nova ocorrência o segundo, e assim, sucessivamente. **§ 3º**. A exclusão operada na forma dos parágrafos anteriores, será levada ao conhecimento da Assembléia Geral, na primeira oportunidade em que esta se reunir, oportunizando-se então, ao Conselheiro Fiscal, excluído, apresentar suas razões, após o que competirá à Assembléia referendar ou não a exclusão imposta. Caso a Assembléia Geral decida pela não exclusão do Conselheiro Fiscal, este retornará automática e imediatamente ao cargo. **§ 4º**. Em qualquer circunstância o Conselheiro Fiscal Titular poderá livremente desligar-se do cargo, comunicando ao Presidente do Conselho Fiscal sua intenção, o qual, observada a ordem prevista no artigo 34, convocará o Conselheiro Fiscal Suplente subsequente para assumi-lo. **§ 5º**. Somente dar-se-á a vacância referenciada no *caput* deste artigo, quando, observado o disposto nos parágrafos anteriores, estiver esgotado o número de Conselheiros Fiscais Suplentes, não havendo outro para ocupar a vaga. **Artigo 44** – Se o Conselho de Administração não tomar conhecimento, dentro de prazo razoável de 15 (quinze) dias, das comunicações do Conselho Fiscal, caberá a este dirigir-se à Assembléia Geral, denunciando a ocorrência. **CAPÍTULO VIII – DO CORPO CLÍNICO** **Artigo 45** – O Corpo Clínico terá sua estrutura, competência, direitos e deveres fixados no Regimento interno do HOSPITAL e, naquilo que não lhe contrariar, no Regimento Interno próprio. **Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Corpo Clínico não poderá contrapor, sobrepor ou conflitar com o presente Estatuto Social ou com o Regimento Interno do HOSPITAL, prevalecendo sempre estes na hipótese de discordância. **Artigo 46** – Os profissionais não integrantes do Corpo Clínico poderão internar e atender pacientes mediante prévio credenciamento junto ao Diretor Técnico, desde que atendido todos os pré-requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno do HOSPITAL.





Artigo 47 – O Diretor Clínico deverá reportar-se ao Gerente Geral frente a todos os assuntos relativos ao Corpo Clínico que interferirem ou digam respeito ao funcionamento do HOSPITAL. **CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS Artigo 48** – O presente Estatuto Social poderá ser modificado sempre que for conveniente e necessário, em Assembléia Geral específica, mediante aprovação de 2/3 dos Associados presentes, desde que não contrariem os objetivos e fins pelos quais a instituição foi criada, nem as normas do Código Civil, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. **§ 1º.** Nenhuma alteração deste Estatuto poderá modificar os fins da entidade, nem emprestar-lhe caráter diverso do que atualmente possui, sob pena de operar-se, automaticamente, a dissolução do HOSPITAL. **§ 2º.** As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação. **CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL Artigo 49** – O HOSPITAL só poderá ser dissolvido por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em duas Assembléias Gerais especialmente convocadas, quando por absoluta falta de meios não puder preencher os seus fins. **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução do HOSPITAL, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênera, com personalidade jurídica e de fins não econômico, registrada no Conselho Nacional Assistência Social, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, que por sua vez, e assim sucessivamente, somente poderá destinar os referidos bens à outra entidade que preencha as condições acima. **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 50** – Nenhum dos associados ocupantes de cargos poderá invocar sua ausência com a finalidade de eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 51** – O HOSPITAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Artigo 52** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, da melhor forma e de acordo com as leis vigentes, pelo Conselho de Administração do HOSPITAL, referendados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 53** – Os membros do Conselho de Administração com mandato em vigor continuarão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. **Artigo 54** – Não poderão ser desviados das respectivas aplicações, os fundos doados com fins específicos. **Artigo 55** – O Conselho de Administração diligenciará no sentido de que o Regimento Interno do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, seja adaptado ao presente estatuto. **Artigo 56** – (excluído). **Artigo 57** – A composição do Conselho de Administração, alterada mediante AGE realizada em 20 de abril de 2012, passará a vigor já para a eleição realizada nesta mesma data, oportunidade em que serão eleitos os 07 (sete) associados e os 05 (cinco) suplentes. **Artigo 58** – São associados fundadores do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro as seguintes pessoas, cidadãos gasparenses: Sany da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, portador do CPF nº 005346099-53 e do RG nº 3R/ 2.170.408, residente e domiciliado na Rua São José, nº 160, Bairro Centro, Gaspar-SC; Cesário Zimmermann, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador do RG nº 3R/ 2.170.408 e do CPF nº 073210909-49, residente e domiciliado na Rua Anfilóquio Nunes Pires, nº 4305, Bairro Bela Vista, Gaspar-SC; Lino Mondini, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG nº 2.242.175 e do CPF nº 068804879-04, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral Garuba, nº 2945, Bairro Gaspar Grande, Gaspar-SC; Elói da Silva, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador do RG nº 437.909-8 e do CPF nº



RCPN/PJ
RTD
Fls 262
GASPAR/SC

006256639-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2494, Bairro Gaspar Grande, Gaspar-SC; Celso Julio Schmitt, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador do RG nº 392.220 e do CPF nº 114429139-91, residente e domiciliado na Rua José Beduschi, nº 154, Bairro Centro, Gaspar-SC; Genésio Spengler, brasileiro, casado, agricultor aposentado, portador do RG nº 3/R 2964.538 e do CPF nº 798796759-91, residente e domiciliado na Rodovia Jorge Lacerda, nº 5567, Bairro Poço Grande, Gaspar-SC; Leonardo João Deschamps, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3/R 36045 e do CPF nº 020369679-49, residente e domiciliado na Rua Juvêncio José dos Santos, s/ nº, Bairro Coloninha, Gaspar-SC; Amélio Bordin, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador do RG nº 3/R 690.362 e do CPF nº 291310149-68, residente e domiciliado na Rua 21 de junho, nº 205, Bairro Coloninha, Gaspar-SC; Silvio Schramm, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3/R 388.027 e do CPF nº 093351969-91, residente e domiciliado na Rua Oriente, s/nº, Bairro Sete de Setembro, Gaspar-SC; Roland Schonfelder, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador do RG nº 3/R 1.143.915 e do CPF nº 003707119-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 342, Bairro Centro, Gaspar-SC; Ludwig Xavier Schramm, brasileiro, casado, ferreiro aposentado, portador do RG nº 3R 523.770 e do CPF nº 068811909-30, residente e domiciliado na Rua Industrial José Beduschi, nº 272, Bairro Centro, Gaspar-SC; Helmuth Welmuth, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 003.755.279-15 e do RG nº 133.981-8, residente e domiciliado na Rodovia Ivo Silveira, nº 335, Bairro Santa Terezinha, Gaspar-SC. **Artigo 58** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, realizada no dia 26 de maio de 2008 e alterado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, realizada no dia 20 de abril de 2012. Atesta-se que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger o Hospital para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias." A pedido do Associado Laércio Jacob Moritz, assenta-se na presente ata a ilustre presença da Dra. Meri Terezinha Zibetti, Presidente da Subseção da OAB de Gaspar, e da Sra. Edite Adriano, Gerente Regional de Saúde da SDR de Blumenau. Os trabalhos foram encerrados às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata foi por mim, Secretário, lavrada e é ao final assinada. Gaspar, 20 de abril de 2012.

TABELIONATO
SANTOS

[Handwritten signature]
Celso de Oliveira
Presidente

[Handwritten signature]
Raul Schiller
Secretário

TABELIONATO
SANTOS

Fernando Henrique Becker Silva
OAB/SC 17.330

